

Lei n.º 295/85

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município e Contém outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, aprovou e em Conselho Municipal, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, com os respectivos vencimentos anuais, fica assim constituído, a partir de 1.º de janeiro de 1986:

Quadro Geral de Funcionários

Classif.	Cargos	vencimentos anuais
01	secretário	32.400.000
01	Assessor de Gabinete	14.400.000
01	Contínuo	13.200.000
01	Secretário da J. S. M.	21.600.000
01	Chefe do Fluorantifado	12.000.000
01	Tesoureiro	25.200.000
01	Chefe do SIAT	21.600.000
01	Fiscal Geral	13.200.000
01	auxiliar de contabilidade	20.400.000
01	Fiscal de Ensino	14.400.000
01	Supervisor da Merenda Escolar	10.800.000
01	Técnico de Ensino	12.000.000
01	Supervisora Municipal do Probal	10.800.000
14	Professoras Rurais	84.000.000
01	Bibliotecária	10.800.000
01	Guarda Sanitário	10.800.000
01	Chefe do Serviço de Obras	14.400.000

Continua

Continuação Lei n.º 295/85

02	Motoristas	27.060.000
01	patroleros	18.000.000
01	Chefe do Serv. Mun. de Est. Rodagem	14.700.000
TOTAL - - - - -		402.060.000

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito, ME, em 15 de Outubro de 1985

O Prefeito: *Alfonso*